



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1376/99

*"Altera o artigo 3º da Lei 867/92
e dá outras providências."*

JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. - O artigo 3º da Lei 867/92 de 25/09/92, e suas modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - São receitas do Fundo:

I - a contribuição mensal do servidor público efetivo, que será calculada:

a) sobre a remuneração do servidor em atividade, representada pelo valor do vencimento do seu cargo em exercício acrescido das vantagens legais efetivamente incorporadas, escoimada de quaisquer acréscimos transitórios; e

b) sobre os proventos do servidor inativo.

II - a contribuição patronal mensal, que será calculada sobre o montante das remunerações, conforme estabelece o inciso anterior, dos servidores em atividade e sobre o montante dos proventos dos servidores inativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI
Nº 1376/99

III - os rendimentos e os juros provenientes de empréstimos e aplicações financeiras;

IV - os resultantes da assinatura de convênios;

V - doações, legados e outras."

Parágrafo 1º - *a contribuição de que trata o inciso I deste artigo será obtida aplicando-se a seguinte escala de percentuais em relação ao montante da sua remuneração:*

- a) - remuneração de montante igual ou inferior ao valor correspondente à referência V da tabela de salários vigente - 8% (oito por cento);*
- b) - remuneração de montante superior à referência V ou igual ou inferior ao valor correspondente à referência X da tabela de salários vigente - 9% (nove por cento);*
- c) - remuneração de montante superior ao valor da referência X da tabela de salários vigente - 10% (dez por cento)."*

Parágrafo 2º - *a contribuição patronal de que trata o inciso II deste artigo, será obtida, mediante a aplicação de 13,95% (treze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento)."*

Artigo 2º - *O Poder Executivo terá 180 (cento e oitenta) dias de prazo para:*

- a) definir os valores previdenciários que foram recolhidos a maior em relação ao que dispõe a presente lei, quer pelos servidores quer patronalmente, durante todo o período*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1376/99

anterior transcorrido até a data da promulgação da presente lei;

- b) *promover a realização da avaliação atuarial, com vistas a fixação dos parâmetros que deverão ser observados para que seja mantido o equilíbrio financeiro do FAPS.*

Parágrafo Único - *Uma vez definidos os valores de que trata a alínea 'a' deste artigo, caberá ao Executivo, mediante autorização Legislativa, decidir qual a melhor forma de ressarcimento aos servidores e aos cofres públicos, de modo a preservar o equilíbrio financeiro do FAPS, garantir os direitos dos servidores e preservar o interesse do Poder Público.*

Artigo 3º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 4º - *Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei 1.187/97 de 16/06/97.*

São Sebastião, 22 de outubro de 1999.

JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA
Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.